



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5131 /98.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 25 DE MAIO DE 1998


JACILDA URQUIZA
Prefeita

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado no todo ou em parte a terceirizar os serviços de organização do Carnaval do Município.

Art. 2º A terceirização dos serviços previstos no artigo anterior será contratada na forma da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, na modalidade de concorrência, tipo técnica e preço.

Parágrafo Único - Só poderão participar do certame licitatório as pessoas jurídicas de direito privado.





Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 3º A remuneração dos serviços autorizados por esta Lei será definida em contrato firmado entre a administração pública municipal e a empresa executora dos serviços, sendo vedada a utilização de receitas de impostos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 18 de maio de 1998.


ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente


JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário


NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário



gb.